



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

SÃO PAULO-SP

2026

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 2 de 9
Nome do Documento POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS		Versão 2ª

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") tem por objetivo estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos adotados pela **Track Capital Gestão de Recursos Ltda.** ("Track Capital" ou "Gestora") para assegurar que a emissão, execução e o rateio de ordens entre as carteiras de investimento sob sua gestão sejam realizados de forma equitativa, transparente e em estrita observância ao dever fiduciário perante seus clientes. Este documento atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução CVM nº 21/21 (e alterações), bem como às normas de autorregulação da ANBIMA, visando mitigar conflitos de interesses e garantir que nenhum fundo ou carteira seja beneficiado em detrimento de outros em processos de alocação de ativos e ativos financeiros.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se integralmente a todos os sócios, diretores, colaboradores e prestadores de serviços que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos, execução de ordens e controles operacionais na Track Capital. Estão sujeitos a estas normas os profissionais das áreas de Gestão, Controles Internos, Risco e Compliance, bem como qualquer pessoa que, em razão de seu cargo ou função, tenha acesso a informações sobre ordens de Compra ou Venda de ativos financeiros antes de sua execução ou alocação final.

As regras aqui descritas abrangem todas as modalidades de ativos financeiros, valores mobiliários e derivativos negociados nos mercados de bolsa ou de balcão, tanto no âmbito local quanto internacional, que componham as carteiras dos fundos de investimento e demais veículos geridos pela Track Capital.

A observância desta Política é obrigatória e o seu descumprimento sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da Gestora, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas perante os órgãos reguladores competentes.

A Gestora assegura que todos os profissionais abrangidos tenham pleno conhecimento do teor deste documento, mantendo registros de treinamentos e termos de adesão que comprovem a ciência das normas de rateio e divisão de ordens vigentes.

3. RESPONSABILIDADES

A Track Capital, no exercício de suas atividades, atua pautada pelo dever fiduciário, priorizando sempre o interesse dos seus clientes e assegurando o tratamento justo e equitativo entre as diversas carteiras geridas. A

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 3 de 9
Nome do Documento POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS		Versão 2ª

responsabilidade pela implementação e fiscalização desta Política é compartilhada entre os órgãos de governança da Gestora, conforme detalhado abaixo.

Cabe ao Diretor de Compliance a responsabilidade pela manutenção, atualização e monitoramento da aderência a esta Política. Este profissional deve garantir que os sistemas de controle sejam eficazes na detecção de desvios e que os critérios de rateio sejam aplicados de forma consistente. Além disso, o Diretor de Compliance deve reportar periodicamente ao Comitê de Gestão e Riscos qualquer irregularidade identificada no processo de alocação de ordens.

Os profissionais da área de Gestão são responsáveis pela emissão das ordens em conformidade com as estratégias de investimento de cada fundo, devendo especificar, no momento da emissão ou antes da execução, os critérios de alocação pretendidos, sempre que a ordem for destinada a mais de uma carteira simultaneamente.

4. REGRAS GERAIS

4.1. EMISSÃO, BOLETAGEM E ALOCAÇÃO DE ORDENS

A emissão de ordens na Track Capital deve ser realizada preferencialmente por meio de sistemas eletrônicos de gerenciamento de ordens (Order Management System - OMS), que permitam o registro cronológico e a trilha de auditoria (logs de acesso e modificação). Todas as ordens devem conter a identificação do ativo, a quantidade, o preço (ou critério de preço) e as carteiras destinatárias.

No caso de operações de Balcão ou ativos que não permitam a inserção imediata no OMS, a área de Gestão deverá formalizar a ordem por meio de canais gravados (e-mail ou sistemas de chat corporativo), detalhando os mesmos parâmetros exigidos para ordens eletrônicas. A Lista de Emissores e contrapartes autorizadas deve ser consultada previamente para garantir a conformidade com as políticas de risco de crédito.

A Boletagem e o envio das informações para o BackOffice e para os administradores/custodiantes devem ocorrer dentro dos prazos operacionais estabelecidos pelo mercado, garantindo que a liquidação financeira e física ocorra sem intercorrências. Qualquer alteração em ordens já emitidas deve ser devidamente justificada e documentada para análise posterior do Compliance.

As Ordens serão transmitidas para a Corretora selecionado pelo Emissor, da forma que julgar mais adequada. À medida que forem sendo realizadas pela corretora, as execuções serão confirmadas no sistema, sendo imediatamente confrontadas com as Ordens emitidas e, não havendo qualquer erro de execução, rateadas entre os Fundos selecionados.

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 4 de 9
Nome do Documento POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS		Versão 2ª

Logo após o fechamento do pregão, a área de Backoffice da Gestora fará a reconciliação das operações lançadas pela equipe de Gestão com as notas de corretagens, através de sistema e dos controles internos. Não havendo inconsistências, ou após a resolução destas, as operações são confirmadas e especificadas nos sistemas de boletagem das corretoras e do administrador dos Fundos.

No caso de operações de Balcão e Títulos Públicos, no momento da operação, a equipe de Gestão envia as informações de preço e quantidade/valor negociados por Fundo para o BackOffice, que faz a checagem das mesmas e envia as informações para o Administrador/Custodiante para que o mesmo efetue o registro eletrônico.

Caso identifique qualquer inconsistência na execução e/ou alocação das Ordens, o Backoffice deve informar imediatamente o ocorrido à equipe de Gestão e ao Compliance para que tomem as devidas providências.

Após a realização de todos os batimentos, as operações lançadas no sistema receberão a confirmação do Backoffice, liberando as carteiras para o cálculo das cotas dos Fundos e o seu batimento no dia seguinte. No dia seguinte, a área operacional realiza o confronto entre a Custódia informada pela Clearing de Liquidação e demais contrapartes e a Custódia contida na carteira de cada Fundo. Somente após efetuada a conciliação, prossegue-se com a liberação das carteiras e divulgação das cotas dos Fundos.

A Lista de Emissores de Ordem, previamente aprovada pelo Comitê de Compliance deverá ser atualizada sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de um Colaborador, e define a relação de pessoas autorizadas a emitir Ordens em nome dos Fundos e Carteiras Administradas sob gestão da Track Capital. Tal lista deverá sempre ser enviada às corretoras no momento da abertura das contas, devendo ser reenviada sempre que for atualizada.

O Diretor de Risco deverá constar na Lista de Emissores de Ordem unicamente para fins de gestão de risco, devendo se utilizar de tal autorização apenas em situações de extrema necessidade, visando garantir a correta execução das Políticas da Gestora e dos Regulamento dos Fundos. Após o fato, caso ocorra, o Diretor de Risco deverá comunicar formalmente o ocorrido ao Comitê de Compliance, que deverá analisar o caso e avaliar a necessidade de eventual medida corretiva.

4.2. RATEIO

Sempre que uma ordem for executada para atender a mais de um fundo ou carteira administrada, o rateio dos ativos adquiridos ou alienados deverá seguir critérios objetivos e pré-estabelecidos de alocação, baseados em proporções definidas de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, de acordo com o Patrimônio Líquido Atualizado, o perfil de Risco, a política de Investimento e o Regulamento de cada Fundo. Portanto, a divisão das operações entre os Fundos será sempre realizada de forma que o preço médio praticado para um certo ativo

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 5 de 9
Nome do Documento POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS		Versão 2ª

em cada Fundo impactado seja o mais próximo possível do preço médio efetivo da Ordem Agrupada, levando em consideração a indivisibilidade de ordens. Eventual diferença decorrente de arredondamentos de contratos indivisíveis será alocada no Fundo que possuir o maior Patrimônio Líquido Atualizado.

Caso, uma ordem seja executada parcialmente ao longo do dia, o rateio deverá ser feito de forma a garantir que todos os fundos participantes recebam uma parcela proporcional à sua solicitação original, ao preço médio de execução do dia. Exceções a esta regra podem ocorrer em situações de:

- Limites regulatórios ou desenquadramentos passivos que exijam alocação prioritária em determinado fundo;
- Tamanho de lote mínimo de negociação que torne o rateio pró-rata economicamente inviável para carteiras menores;
- Estratégias de investimento específicas que não se apliquem a todos os fundos do mesmo grupo.

Para fundos de uma mesma estratégia, que possuem carteiras de ativos proporcionais, as ordens devem ser alocadas de acordo com um percentual de alocação previamente estabelecido, calculado diariamente com base no Patrimônio Líquido Atualizado e no perfil de risco de cada fundo.

Qualquer exceção ao procedimento de alocação definido nesta Política deverá ser pré-aprovada pelo Diretor de Risco, sendo formalizada por escrito, mantendo-se o registro das justificativas para a exceção.

Todos os Ativos negociados em ambiente eletrônico (Derivativos e Renda Variável) deverão ser repassados pela Corretora Executora para a Conta Master no respectivo Carrying Broker e as ordens distribuídas conforme as regras de rateio estabelecidas acima.

Nas Carteiras Administradas, as operações são realizadas diretamente na conta de custódia do respectivo cliente, não havendo, em regra, a utilização de conta master, conta de passagem ou estrutura de alocação posterior semelhante à utilizada para Fundos de Investimento.

Dessa forma, as ordens são registradas e executadas diretamente para cada carteira beneficiária final, observadas as diretrizes estabelecidas no respectivo Contrato de Administração de Carteira, Política de Investimento e Monitoramento de Risco, Perfil de Investidor, e Suitability, previamente definidos pelo cliente.

Quando houver necessidade operacional de execução agrupada de ordens para múltiplas Carteiras Administradas com estratégias equivalentes, a alocação deverá observar critérios objetivos, equitativos e passíveis de verificação, buscando assegurar tratamento justo entre os clientes envolvidos, observados os princípios de melhores práticas, melhor execução (best execution) e ausência de favorecimento.

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 6 de 9
Nome do Documento POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS		Versão 2ª

Eventuais diferenças decorrentes de lotes mínimos de negociação, restrições operacionais, enquadramento regulatório ou características específicas de determinada carteira poderão justificar tratamento diferenciado, desde que devidamente documentadas e passíveis de comprovação.

A Gestora manterá registros que permitam demonstrar, a qualquer tempo, os critérios utilizados para execução e eventual alocação das operações realizadas para as Carteiras Administradas.

4.3. ALOCAÇÃO DE DESPESAS

As despesas decorrentes da execução das ordens, tais como corretagens, taxas de liquidação, emolumentos e impostos, serão alocadas seguindo os seguintes critérios:

- i. Custos Diretos: Despesas diretamente vinculadas a uma operação específica de um fundo serão integralmente debitadas deste fundo.
- ii. Custos Rateados: Em operações conjuntas, as taxas variáveis (emolumentos e corretagens proporcionais) seguirão o mesmo critério de rateio dos ativos (pro-rata).
- iii. Custos Fixos: Taxas fixas por mensagem ou por ordem serão divididas igualmente entre os fundos participantes daquela operação específica, salvo se houver disposição contrária no regulamento do fundo.

4.4. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FUNDOS

É expressamente vedado à Track Capital ou aos seus colaboradores atuar como contraparte em operações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão, exceto quando:

- i. A operação for realizada em mercado organizado (Bolsa) onde não haja interferência direta na escolha da contraparte;
- ii. Houver consentimento prévio e formal do administrador do fundo e, quando aplicável, da assembleia de cotistas, em situações de evidente conflito de interesses.

4.5. OPERAÇÕES DIRETAS ENTRE FUNDOS

As operações diretas entre fundos geridos pela Track Capital (cross trades) são permitidas desde que visem o melhor interesse de ambas as partes e sejam realizadas a preços de mercado. Eventualmente, dois ou mais fundos sob

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 7 de 9
Nome do Documento POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS		Versão 2ª

gestão podem assumir lados opostos na negociação de um determinado ativo, de forma que suas operações podem ocasionalmente se cruzar em ambiente de bolsa de valores, sem qualquer prejuízo a nenhuma das partes.

Contudo, em determinadas situações, a Gestora poderá realizar “Operações Diretas” em Bolsa entre seus Fundos, desde que para fins exclusivos de reajuste de posição ou rebalanceamento de carteiras, decorrentes de movimentações de aplicações e resgates nesses portfólios, condicionadas à previsão expressa nos seus regulamentos.

Estas operações devem ser efetuadas a preço de mercado, entre o melhor preço de compra – BID, e o melhor preço de venda – ASK, preferencialmente no leilão de fechamento, sem influenciar na formação de preço, condicionadas à aprovação prévia pela área de Risco e Compliance, devendo ser monitoradas e registradas em relatórios próprios.

As operações Diretas envolvendo Títulos Públicos Federais de emissão do Governo Brasileiro que façam parte da gestão de Caixa dos Fundos (Liquidez imediata) também são permitidas, sem necessidade de aprovação prévia, para fins de ajuste de caixa entre os Fundos, desde que nenhum dos Fundos envolvidos tenha seu perfil de liquidez comprometido, sendo sempre baseadas nas taxas e índices de referência mais recentes divulgados pela ANBIMA. Taís operações devem ser monitoradas e registradas pela área de Risco/Compliance em relatórios próprios.

Outras Operações Diretas fora do ambiente de Bolsa devem ser condicionadas à análise e aprovação prévia da área de Risco e Compliance, que deverá se certificar que não haja benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos Fundos envolvidos na operação, além de monitorar tal operação e manter registro em relatório apartado.

5. MONITORAMENTO

A área de Compliance e Controles Internos realizará testes mensais de aderência para verificar se os rateios processados pelo sistema ou manualmente seguiram as regras estabelecidas nesta Política. Serão analisadas amostras de ordens executadas, comparando a intenção original de alocação com o resultado final nas carteiras. Qualquer desvio significativo sem justificativa plausível será objeto de relatório de anomalia e poderá resultar em medidas corretivas imediatas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alterações significativas na estrutura operacional da Track Capital ou na regulamentação vigente. O documento

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 8 de 9
Nome do Documento POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS		Versão 2ª

estará disponível para consulta de todos os colaboradores na rede interna da Gestora e para os investidores, conforme exigido pela legislação.

Dúvidas sobre a interpretação ou aplicação desta Política devem ser encaminhadas diretamente ao departamento de Compliance.

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 9 de 9
Nome do Documento POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS		Versão 2ª

CONTROLE E REVISÃO

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Data
1	-	Elaboração/criação da Política	Julho/2024
2	1 à 6	Atualização de procedimentos de OMS e Cross Trades	Junho/2026

RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO

Nome	Cargo	Nome da área	E-mail
Claudio Takeshi Fujishige	Diretor de Risco	Risco	claudio.fujishige@trackcapital.com.br
Carlos Eduardo Paiva	Diretor de Gestão	Gestão	carlos.paiva@trackcapital.com.br
Nilson Andrade Victorino	Diretor Executivo	Diretoria Executiva	nilson.victorino@trackcapital.com.br
Gabriela Carvalho de Miranda	Diretora de Compliance	Compliance	gabriela.miranda@trackcapital.com.br